



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.139, DE 26/12/1996~~

~~Altera o [artigo 12 da Lei nº 2.040/95](#), que dispõe sobre o Código Sanitário e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.808, de 06.12.2013)~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º O [§ 2º do art. 12 da Lei nº 2.040/95](#) passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§ 2º Os valores das multas estabelecidas de acordo com os dispositivos desta lei constituem nos seguintes:~~

~~I – leves: de 50 a 100 UFIR'S;~~

~~II – graves: de 101 a 400 UFIR'S;~~

~~III – gravíssimas: de 401 a 600 UFIR'S.”~~

~~Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova – MG, 26 de dezembro de 1996.~~

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

José Antonio de Vasconcellos Castro
Secretário Municipal de Governo

~~- Autor(es): Luiz Eustáquio Linhares / PL nº 31 de 1996~~

~~- Publicada em: 26/12/1996~~